



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MENSAGEM Nº 201/89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1989.

Spurafolien



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Altera Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Agente de Arrecadação, Código TAF-101, Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte cruzados novos);

II - Agente Fiscal de Rendas, Código TAF-102, Classe "A", Nível I, vencimento NCZ\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta cruzados novos);

III - Assistente Técnico Tributário, Código TAF-103, Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 1.525,00 (hum mil, quinhentos e vinte e cinco cruzados novos);

IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, Código TAF-104, Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 915,00 (novecentos e quinze cruzados novos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de novembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 311 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

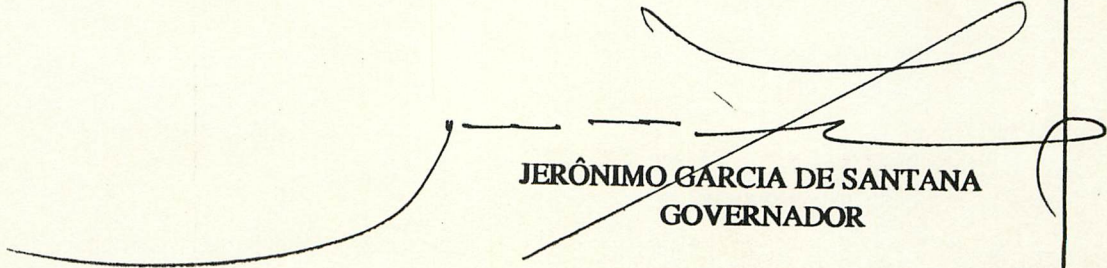
Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Com atenciosos cumprimentos, temos a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "altera a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100".

Nobres Senhores Deputados, a iniciativa de alterar os vencimentos dos ocupantes do Grupo Ocupacional TAF-100 que prestam serviços junto a Secretaria de Estado da Fazenda, visa especialmente a adequação que se faz necessária para que haja compatibilização com os demais servidores civis da administração direta.

Os componentes desta Augusta Casa de Leis devem ter a certeza que nossa iniciativa baseia-se também na análise do custo/benefício das atividades desenvolvidas pelos ocupantes do Grupo TAF-100, pois já é de conhecimento nacional os níveis de qualidade, dedicação e resultados alcançados para o Estado de Rondônia, através da atuação daqueles servidores.

Pelo exposto, na certeza que os nobres Senhores Deputados novamente prestarão imprescindível colaboração e apoio à aprovação do presente Projeto de Lei, com a brevidade possível, especialmente pelo significado e oportunidade de que o mesmo se reveste, antecipamos sensibilizados agradecimentos e subscrevemo-nos com a mais alta estima e especial consideração.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

DE 01 DE 11 DE 1989.

Altera Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional TAF-100, passa a vigorar com os seguintes valores:

- 1 - Agente de Arrecadação, Código TAF-101, Classe "A", Nível I, vencimento de NCz\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte cruzados novos);
- 2 - Agente Fiscal de Rendas, Código TAF-102, Classe "A", Nível I, vencimento NCz\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta cruzados novos);
- 3 - Assistente Técnico Tributário, Código TAF-103, Classe "A", Nível I, vencimento de NCz\$ 1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco cruzados novos);
- 4 - Auxiliar de Serviços Fiscais, Código TAF-104, Classe "A", Nível I, vencimento de NCz\$ 915,00 (novecentos e quinze cruzados novos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.